



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONTRATO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS -
CONFERE, E A EMPRESA PONTOBIT
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, Salas. 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, [REDACTED] registrado no Core-PE sob nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada(o) **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.616.019/0001-46, com sede na Rua Carolina Méier, nº 40, Sala 201, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20780-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Carlos Renato Santoro Rosas**, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002/2025 – Processo SEI nº 00.000044/2025 – e do ato que adjudicou e homologou a licitação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, o qual será regulado pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização (Outsourcing de Impressão), na modalidade franquias de páginas mais excedentes, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel e outras mídias de impressão), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e monitoramento desses serviços com a finalidade de atender o Sistema Confere/Cores, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência e Edital, que são parte integrante do presente contrato.

1.2. Os quantitativos de equipamentos são estimados, estando fixadas as seguintes quantidades mínimas e máximas:

I – Impressoras multifuncionais monocromáticas: quantidade mínima de 03 (três) unidades e máxima de 10 (dez) unidades;

II – Impressoras multifuncionais policromáticas (coloridas): quantidade mínima de 02 (duas) unidades e máxima de 06 (seis) unidades.

1.3. As quantidades acima têm natureza meramente estimativa, podendo ser solicitadas pelo Contratante a partir dos quantitativos mínimos, de forma gradativa, conforme sua necessidade operacional, mediante prévio aviso (ordem de execução de serviços) à Contratada, não constituindo obrigação de demanda integral nem garantia de contratação dos quantitativos máximos previstos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. Equipamentos Monocromáticos (Preto e Branco)

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos multifuncionais monocromáticos novos, sem uso e não remanufaturados (preto e branco), em regime



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

de comodato, com as especificações contidas na Descrição do Termo de Referência, incluindo:

- a) software de bilhetagem;
- b) transformador de voltagem de 1500VA, quando necessário;
- c) franquia mensal de páginas A4 monocromáticas.

2.1.2. As características técnicas mínimas dos equipamentos monocromáticos são:

- a) Velocidade de impressão: mínimo de 52 ppm (A4 ou Carta);
- b) Ciclo máximo de impressão: 90.000 páginas;
- c) Tecnologia de Impressão: Laser, LED ou Jato de Tinta, conforme requisitos de desempenho e durabilidade;
- d) Resolução de impressão mínima: 600 x 600 dpi;
- e) Memória RAM: mínimo de 1 GB;
- f) Painel Touch Screen de no mínimo 4" com interface intuitiva e compatíveis com as funcionalidades exigidas;
- g) Plataforma aberta para integração de soluções externas embarcadas diretamente no painel do equipamento;
- h) Interfaces: USB 2.0, Gigabit Ethernet e Wireless;
- i) Mesa de vidro e ADF: formato Ofício;
- j) Velocidade de digitalização: mínimo de 28 ipm (simplex) e 56 ipm (duplex);
- k) Digitalização frente e verso via ADF com passagem única.

2.1.3. Quantidade mínima de equipamentos: 3 (três); máxima: 10 (dez).

2.1.4. Franquia mensal: 1.000 (mil) páginas A4 monocromáticas por equipamento.

2.1.5. Valor unitário: R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

2.1.6. Valor unitário por página excedente à franquia: R\$ 0,14 (quatorze centavos).

2.2. Equipamentos Policromáticos (Coloridos)

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos multifuncionais policromáticas novos, sem uso e não remanufaturados (coloridos), com as especificações contidas na Descrição, nas páginas 7 e 8, do Termo de Referência, incluindo:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a) software de bilhetagem;
 - b) transformador de voltagem de 1500VA, quando necessário;
 - c) franquia mensal de páginas A4 coloridas.
- 2.2.2. As características técnicas mínimas dos equipamentos policromáticos são:
- a) Idênticas às especificadas para os equipamentos monocromáticos, acrescidas da capacidade de impressão colorida.
- 2.2.3. Quantidade mínima de equipamentos: 2 (dois); máxima: 6 (seis).
- 2.2.4. Franquia mensal: 1.000 (mil) páginas A4 coloridas por equipamento.
- 2.2.5. Valor unitário: R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).
- 2.2.6. Valor unitário por página excedente à franquia: R\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

2.3. Disposições Gerais

- 2.3.1. O fornecimento de transformadores de voltagem é obrigatório sempre que os equipamentos ofertados não forem compatíveis com a rede elétrica local, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 2.3.2. O fornecimento de papel não está incluído na contratação, devendo ser adquirido pelo CONTRATANTE conforme necessidade.
- 2.3.3. Os valores e franquias acima deverão ser observados conforme previsto no Termo de Referência e Edital, sendo vedado o parcelamento da solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.
- 3.2. A prorrogação de que trata a subcláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal estimado da contratação será de R\$ 5.672,00 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais), considerando os quantitativos mínimos e máximos previstos no Termo de Referência e nos itens I e II da cláusula 1.2 deste contrato, sendo composto pelo valor mensal estimado de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) referente aos serviços de outsourcing de impressão monocromática e de R\$ 3.492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais) referente aos serviços de outsourcing de impressão policromática, o que corresponde ao valor anual estimado de R\$ 68.064,00 (sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais).

4.1.1. O valor acima possui natureza meramente estimativa, podendo ser revisto para mais ou para menos em função da variação do número de equipamentos efetivamente disponibilizados, observado sempre o limite mínimo e máximo de cada item.

4.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão ou retirada de impressoras de acordo com sua necessidade, mediante aviso prévio à Contratada, hipótese em que o valor mensal e o valor anual projetado serão automaticamente ajustados, tomando por base os valores unitários contratados.

4.1.3. A oscilação do valor contratual decorrente da variação de quantitativos não caracteriza alteração contratual, tratando-se apenas de adequação do valor faturado ao efetivo consumo dos serviços.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive:

- a) tributos e/ou impostos;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c) taxa de administração;
- d) frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Reunião Inicial

5.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.7.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

5.7.1.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

5.7.1.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

5.7.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

5.7.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

5.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, 7.10. da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.10.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

5.18. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II do Termo de Referência.

5.19. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.19.1. Não produzir os resultados acordados;

5.19.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.19.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.21. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.21.1. A verificação da execução contratual será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos seguintes critérios:

5.21.1.1. Disponibilidade técnica do serviço, que deverá ser igual ou superior a 98% no período de apuração;

5.21.1.2. Qualidade dos serviços prestados, conforme indicadores definidos no SLA (Acordo de Nível de Serviço);

5.21.1.3. Entrega tempestiva dos relatórios técnicos e operacionais, conforme exigido no contrato;

5.21.1.4. Conformidade documental, incluindo nota fiscal atestada, certidões válidas e relatório de medição de resultados (IMR).

5.21.2. Indicadores mínimos de desempenho:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 5.21.2.1. Disponibilidade mensal $\geq 98\%$;
- 5.21.2.2. Taxa de erro de pacotes (PER) $\leq 2\%$;
- 5.21.2.3. Tempo médio de resposta ≤ 4 horas úteis para chamados críticos;
- 5.21.2.4. Atendimento $\geq 95\%$ dos chamados dentro do prazo contratual.

5.21.3. Documentos exigidos para aferição:

- 5.21.3.1. Nota Fiscal eletrônica atestada pela fiscalização;
- 5.21.3.2. Relatório mensal de desempenho técnico (IMR);
- 5.21.3.3. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.21.3.4. Comprovante de regularidade no SICAF.

5.21.4. Penalidades e ajustes financeiros:

- 5.21.4.1. Em caso de descumprimento dos indicadores mínimos, o valor do pagamento poderá ser redimensionado proporcionalmente;
- 5.21.4.2. A reincidência poderá acarretar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 5.21.4.3. A ausência de documentação obrigatória implicará na suspensão do pagamento até regularização.

Do recebimento

5.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.22.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.24. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.25. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.26.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.27. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.28. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

5.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.32.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

5.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

5.36. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa/Sanção
1 - Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 horas úteis .	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pelo contratante, até o limite de 5 dias úteis. Após o limite de 5 dias úteis , aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
2 - Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo).	IAP > 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP > 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP > 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3 - Não apresentar o Relatório de Medição de Resultados (IMR) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.	Advertência formal. Em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor da fatura mensal.
4 - Apresentar documentação fiscal ou técnica com inconsistências ou vencida.	Suspensão do pagamento até regularização. Em caso de reincidência, multa de 1,5% sobre o valor da fatura mensal.
5 - Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.37. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o CONTRATADO:

5.37.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

5.37.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

5.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.40. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.40.1. o prazo de validade;

5.40.2. a data da emissão;

5.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.40.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.40.5. o valor a pagar; e

5.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.41. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.42. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.43. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.48. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.49. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.53. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.54. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

5.55. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

5.56. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de setembro de 2025.
- 6.2. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ano corrente do Sistema Confere/Cores.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: CONFERE.
 - II) Fonte de Recursos: Recursos próprios.
 - III) Programa de Trabalho: Modernização da Infraestrutura Tecnológica.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

V) Plano Interno: Documento de Formalização da Demanda nº 42/2024.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.4. Em havendo a necessidade de um saldo maior, após o processo licitatório será realizada transposição orçamentária a fim de cobrir esses gastos.

7.5. Cronograma físico - financeiro:

7.5.1. Entrega única dos bens em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo máximo para atendimento presencial será de até 24 horas corridas;

8.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e componentes dos equipamentos e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 48 horas corridas;

8.3. O prazo para eventuais substituições de toners, cartuchos, cilindros de imagem e fusores será de até 24 horas corridas;

8.4. 80% das Ordens de Serviços abertas pelo HelpDesk de Primeiro Nível terão de ser resolvidas em até 36 horas corridas após sua abertura;

8.5. Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo HelpDesk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 3 (três) dias úteis de sua abertura.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de suporte técnico, manutenção dos equipamentos e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços contratados;

8.7. A CONTRATADA deverá permitir a formalização de abertura de chamado técnico através de sistema de abertura de chamados;

8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para armazenamento nas dependências do CONTRATANTE, suprimentos (tais como: tonner, kit fusor e fotocondutor) para o



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

consumo de no mínimo uma semana, de todo o parque de equipamentos instalados na Contratante. Fica a critério da Contratada realizar a substituição destes suprimentos, ou conferir à Contratante a execução desta tarefa, após capacitação para uso geral dos equipamentos. Cabe ressaltar que, na opção de conferir ao CONTRATANTE a troca dos suprimentos, danos porventura, causados em decorrência desta ação não poderão ser considerados como mal-uso pelo CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA deverá instalar, desinstalar, configurar, movimentar e retirar equipamentos sempre que demandado pela CONTRATANTE. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA deverá corrigir, consertar e substituir equipamentos defeituosos;

8.11. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a logística necessária para a manutenção dos equipamentos da solução;

8.12. A CONTRATADA deverá realizar sinalização de reposição de suprimentos, antes do seu término, através de alertas automáticos do sistema de monitoramento;

8.13. A Contratada poderá utilizar equipamentos de backup para substituição temporária dos equipamentos em manutenção, desde que sejam utilizados outros iguais ou superiores, em perfeito estado de funcionamento. A opção por manter na Contratante equipamentos de backup é exclusiva da CONTRATADA e não deve gerar nenhum ônus ao CONTRATANTE.

8.14. Depois de iniciada a vigência do contrato, a execução dos serviços será iniciada em até 10 dias após o envio da ordem de execução de serviços, a qual será expedida nos termos previstos no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.

8.15. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.16. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a Contratada, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

8.17. Após a prestação do serviço, um servidor designado pelo CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

8.18. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

8.19. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a Contratada incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

8.20. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

8.21. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

9.2. O serviço será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.

9.3. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o CONTRATANTE identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: suporte@confere.org.br ou telefone: (61) 3225-3663.

9.5. A CONTRATADA se compromete a substituir qualquer equipamento defeituoso por outro de igual ou superior qualidade, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

10.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

10.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

10.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

10.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

10.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

exigidas na licitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

11.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

11.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

11.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação e do fornecimento dos itens do Termo de Referência.

11.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto do Termo de Referência, no que couber.

11.7. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

11.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no curso da execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

13.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

13.2. O prazo para o aceite ao pedido de revisão por parte da administração será de 10 (dez) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

14.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato vincula-se:

I - às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação infralegal aplicável;

II - aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, dentre esses:

a) Edital da Licitação;

b) Termo de Referência;

c) Proposta da Contratada;

d) atos do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;

III - atos de adjudicação do objeto e homologação da licitação – Despacho de 16/04/2026, do diretor-Presidente do CONFERE;

IV - outros atos relacionados à licitação.



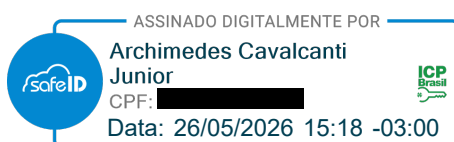
**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação.

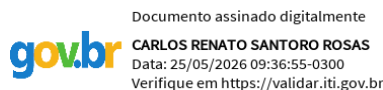
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília/DF, 14 de maio de 2026.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Carlos Renato Santoro Rosas
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA
Data: 26/05/2026 09:18:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br YARA DANTAS DE SOUSA
Data: 26/05/2026 09:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____